

São Lourenço da Mata, 24 de agosto de 1993.

LEI Nº 1.855/93

EMENTA: Institui Programa habitacional denominado "AJUDANDO A CONSTRUIR", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa habitacional denominado AJUDANDO A CONSTRUIR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão incumbido de exercer a coordenação e supervisão, segundo as prescrições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Programa AJUDANDO A CONSTRUIR tem por objetivos:

- I - mobilizar as comunidades carentes para discussão das questões habitacionais, visando a melhoria das condições de moradia e infraestrutura urbana;
- II - integrar a comunidade nas execução de obras de caráter sócio-habitacional;
- III - captar recursos extra-municipais (da União do Estado, de Organização Internacional ou Privada) para aplicação em obras habitacionais;
- IV - construir, recuperar moradias ou doar material de construção para pessoas carentes, desde que residentes no município, há dois (02) anos.

Art. 3º - Para os benefícios desta Lei, consideram-se carentes as pessoas que, cumulativamente:

- I - não possuam imóvel e não tenham qualquer tipo de salário, pensão ou rendimento; ou
- II - possuam imóvel residencial e cuja renda familiar não seja superior a dois (02) Pisos Nacionais de Salário.

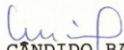
Parágrafo Único - As pessoas que pretendem os benefícios desta Lei deverão submeter à prévia sindicância, cujas informações deverão constar de fichas cadastrais a serem mantidas em arquivo próprio.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Aos recursos humanos de que trata o item 4.3.1 do Projeto, que sejam acrescidas as seguintes pessoas:

- I - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- II - 01 (um) representante de cada localidade de que trata o referido projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito